Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1

Assinado por: ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA VARGAS (39218830082)
Data: 01/07/2022 17:39:36

Diário Oficial
Conforme Lei Orgânica Nº11, de 14 de Setembro de 2021
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO 44/2022 - INSTITUI MEDALHA DO MÉRITO GRUPO GENERAL POLIDORO

D E C R E T O Nº 044/2022

Institui a Medalha do Mérito Grupo General Polidoro e dá outras providências.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, *caput*, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, ;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Da Instituição da Medalha

Art. 1º. Fica instituída a Medalha do Mérito Grupo General Polidoro, no Município de Cachoeira do Sul, com a finalidade de materializar a parceria entre o Poder Público Municipal de Cachoeira do Sul e o 13° Grupo de Artilharia de Campanha – Grupo General Polidoro e homenagear pessoas físicas e jurídicas, militares ou civis, pelos relevantes serviços prestados a esta Organização Militar e que tenham se destacado pelo excelente desempenho funcional, irrepreensível conduta civil e/ou militar.

CAPÍTULO II
Dos Requisitos para Concessão

Art. 2°. Será concedida a Medalha do Mérito Grupo General Polidoro, com passador, aos militares que exerçam ou tenham exercido a função de Comandante, Subcomandante e Adjunto de Comando do 13° Grupo de Artilharia e Campanha – GAC.

Art. 3°. A Medalha do Mérito Grupo General Polidoro poderá ser concedida aos Oficiais, Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados, da ativa ou veteranos, desde que tenham completado 3 (três) anos de efetivo serviço para Oficiais e 4 (quatro) anos de serviço para Praças, consecutivos ou não, no 13° GAC.

Art. 4°. A Medalha do Mérito Grupo General Polidoro poderá ser concedida aos Oficiais Generais de uma forma geral e em especial àqueles da Cadeia de Comando do 13° GAC.

Art. 5°. A Medalha do Mérito Grupo General Polidoro poderá ser concedida às instituições, aos militares de outras Forças Armadas ou Forças Auxiliares e aos civis que tenham sido agraciados previamente com o Diploma “Amigo do Grupo General Polidoro”, pelos relevantes serviços prestados a esta Organização Militar.

Art. 6°. Para ser indicado, o militar ou civil deve atender aos seguintes requisitos básicos:

I – não estar respondendo processo perante a Justiça Militar;

II – não ter sido condenado criminalmente pela Justiça Estadual, Federal ou Militar, por sentença transitada em julgado;

III – não estar indiciado em Inquérito Policial Militar;

IV – não ter sido punido administrativamente por transgressão atentatória à honra e à dignidade pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe, a qual, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército, não é passível de cancelamento;

V – não tenha sofrido punição por ofensa à disciplina e à ética militares, durante o tempo de serviço militar, exceto se a punição tiver sido cancelada ou anulada;

VI – estar, no mínimo, no comportamento “Bom”, se praça;

VII – ter parecer favorável da autoridade proponente.

Art. 7°. A Medalha do Mérito Grupo General Polidoro poderá ser concedida aos militares integrantes do 13° GAC de carreira ou temporários, independente de qualquer tempo de serviço, que venham a falecer por motivo de acidente ou doença contraída no exercício da função, preferencialmente comprovada em sindicância, inquérito ou atestado sanitário de origem, como uma homenagem *“post mortem”.*

CAPÍTULO III
Das Propostas para Concessão

Art. 8°. A autoridade proponente será o Comandante do 13° GAC, após análise criteriosa das folhas e alterações e da ficha disciplinar se o proposto for militar, e vida pregressa, se civil.

§1° O Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito, poderá propor indicações à Medalha, mediante ofício, que serão analisadas pelo Comando do 13° GAC.

§2° O Comandante do 13° GAC deverá encaminhar as propostas ao Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, desde que atendidos todos os requisitos legais previstos no capítulo anterior.

§3° Cabe às autoridades proponentes proceder ao estudo e à avaliação do mérito das indicações e transformá-las em propostas.

CAPÍTULO IV
Da Descrição da Medalha, do Passador, da Barreta, Botão de Lapela e do Diploma da Medalha do Mérito General Polidoro

Art. 9°. A Medalha será banhada em ouro brilhante e martelado, em formato arredondado, devendo ter 40 mm de diâmetro, a frente será composta das letras e o Escudo Histórico do 13° GAC em relevo “3D”, tendo em seu interior um conjunto de dois círculos contendo, no intervalo destes, o nome da medalha, sendo na parte superior MEDALHA DO MÉRITO e na parte inferior GRUPO GENERAL POLIDORO. O Escudo Histórico terá seus contornos filetados na cor prata e, em seu interior: o campo superior em azul ultramar com o candeeiro em chamas, aos moldes da insígnia da Arma de Artilharia; o campo central em vermelho, carregado com uma coroa em brilhantes; e o inferior em verde, carregado por dois canhões cruzados em outro brilhante “3D”. O verso da medalha terá como composição o brasão da cidade de Cachoeira do Sul-RS.

§1° A Fita correspondente à medalha será de gorgorão acetinado, de 35 mm de largura, com duas faixas verticais de 11 mm cada, em ambas as extremidades, em vermelho; e uma faixa vertical de 11 mm, ao centro, em azul ultramar.

§2° O Passador terá 35 mm de comprimento por 13 mm de largura com as molduras em espessuras de 1,5 mm. Será do mesmo material da medalha, sendo carregado ao centro contendo dois canhões cruzados, um candeeiro em chamas, aos moldes da insígnia da Arma de Artilharia e o número 3, tudo em ouro brilhante, representando a denominação do 3° GO, uma das Organizações Militares formadoras do 13° GAC.

§3° A Barreta, peça avulsa, terá 35 mm de comprimento por 13 mm de largura com as molduras em espessuras de 1,5 mm. Será do mesmo material da medalha, em ouro brilhante unindo os lados superior e inferior da moldura pela aplicação ao centro de dois canhões cruzados, um candeeiro em chamas, aos moldes da insígnia da Arma de Artilharia e o número 3.

§4° O Suporte que prende a fita será em forma de candeeiro em chamas, aos moldes da insígnia da Arma de Artilharia.

§5°. O Botão de Lapela, pela avulsa, será em moldura circular em espessuras de 1,5 mm, medindo 16 mm de diâmetro. Será do mesmo material da medalha, em ouro brilhante unindo as bordas do círculo da moldura pela aplicação ao centro de dois canhões cruzados, um candeeiro em chamas, aos moldes da insígnia da Arma de Artilharia e o número 3, similar à Barreta.

§6° Os moldes da Medalha, do Passador, da Barreta e do Botão da Lapela são os constantes no Anexo A.

§7° O modelo de Diploma é o constante no Anexo B.

CAPÍTULO V
Do Critério para Concessão

Art. 10. A contagem do tempo de efetivo serviço prestado no 13° GAC para a concessão da medalha terá início na data de apresentação do militar pronto para o serviço na Organização Militar - OM e terminará na data de seu desligamento, sendo cumulativo cada período em que o militar servir na OM.

Art. 11. Deverão ser consideradas como interrupção de contagem do tempo de efetivo serviço, para efeito da concessão da medalha, os períodos correspondentes:

I – as licenças especiais (LE), para tratar de interesse particular (LTIP), para tratamento de saúde própria (LTSP) e de pessoa da família (LTSPF);

II – ao tempo em que o militar estiver afastado/dispensado do serviço por motivo de doença, exceto quando se tratar de afastamento consequente de acidente ou doença contraída em serviço ou operação de guerra, devidamente comprovado em sindicância, inquérito ou atestado sanitário de origem;

III – à realização de cursos ou estágios em estabelecimentos civis ou militares;

IV – ao tempo em que o militar estiver à disposição de outra OM ou Órgão, seja no território nacional ou no exterior.

CAPÍTULO VI
Da Entrega

Art. 12 A entrega da medalha será feita pelo Comandante do 13° GAC, em solenidade militar prevista no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito (R2).

Parágrafo único. A Medalha do Mérito General Polidoro será entregue pelo Comandante do 13° GAC em homenagem aos agraciados, preferencialmente em formatura solene no interior deste aquartelamento, e nas seguintes datas:

I – Aniversário do 13° GAC, comemorado no dia 04 de junho;

II – Dia do Soldado, comemorado no dia 25 de agosto;

III – Demais datas comemorativas do Exército Brasileiro e do Município de Cachoeira do Sul.

Art. 13. Em caso de falecimento do(a) militar ou do(a) civil a ser agraciado(a), a entrega da medalha será efetuada ao cônjuge, ou, na falta deste(a), aos herdeiros consanguíneos, respeitada a linha de sucessão, cabendo a este o direito de uso, se militar, desde que não esteja enquadrado no que prescreve o artigo 14.

CAPÍTULO VII
Da Perda do Direito ao Uso

Art. 14. Perderá o direito ao uso da Medalha e será excluído da relação de agraciados:

I – o militar que tenha perdido a nacionalidade;

II – o militar que tenha cometido atos atentatórios ao pundonor militar, à dignidade, à honra, à moralidade de sua Instituição ou da sociedade, desde que apurados em Inquérito Policial Militar (IPM), sindicância ou outros instrumentos;

III – o militar condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar (CPM), por sentença transitado em julgado;

IV – o oficial declarado indigno do oficilado, ou com ele incompatível, por decisão do Superior Tribunal Militar;

V – a praça licenciada ou excluído a bem da disciplina;

VI – o militar que tenha sido condenado pela justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade ou soberania nacionais ou atentado contra o erário, às instituições e a sociedade brasileira;

VII – o militar que tenha praticado atos pessoais que invalidem as razões da concessão desta medalha ou que tenha sido proibido de usar uniforme a critério do Comandante do Exército.

Art. 15. O processo de cassação da medalha será organizado pela Unidade a que estiver vinculado o militar, tão logo tenha o mesmo incidido em qualquer dos casos especificados no artigo anterior.

Art. 16. Após a publicação do ato de cassação, o Comandante, Chefe ou Diretor da OM onde serve o militar deverá providenciar a devolução da Medalha, do Passador, da Barreta, do Botão de Lapela e do Diploma da Medalha do Mérito General Polidoro ao Comando do 13° GAC.

CAPÍTULO VIII
Da Mantenedora da Medalha

Art. 17. A Consultoria Nacional de Outorgas (CNO) será a entidade Mantenedora da Medalha do Mérito General Polidoro, competindo-lhe:

I – receber do 13° GAC a relação do nome dos recipiendários em letras maiúsculas, sem abreviaturas e contendo posto/graduação dos mesmos;

II – adquirir as Medalhas, Passadores, Barretas e Botões de Lapela;

III – confeccionar os Diplomas;

IV – remeter as condecorações ao 13° GAC em até 15 (quinze) dias úteis de antecedência; e

V – enviar a Heráldica da Medalha.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 18. Cabem ao Comando do 13° GAC, até o ato de entrega da medalha, quaisquer alterações relativas ao proposto, tais como: promoção, punição, interrupção de tempo de serviço na Organização Militar, erros de informações ou outros aspectos que possam interferir no processo de concessão referidas exclusivamente ao Comandante.

Art. 19. Em caso de perda, dano ou extravio do diploma, o agraciado poderá requerer a segunda via à Consultoria Nacional de Outorgas (CNO), devendo este responder pela indenização antecipada dos custos inerentes.

Art. 20. A Medalha do Mérito Grupo General Polidoro ficará atrelada às normas vigentes da Secretaria Geral do Exército no que se refere ao uso de medalhas pelos militares do Exército.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, 27 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Prefeito Municipal.

ANEXO A

MODELOS DAS MEDALHAS

Frente Verso

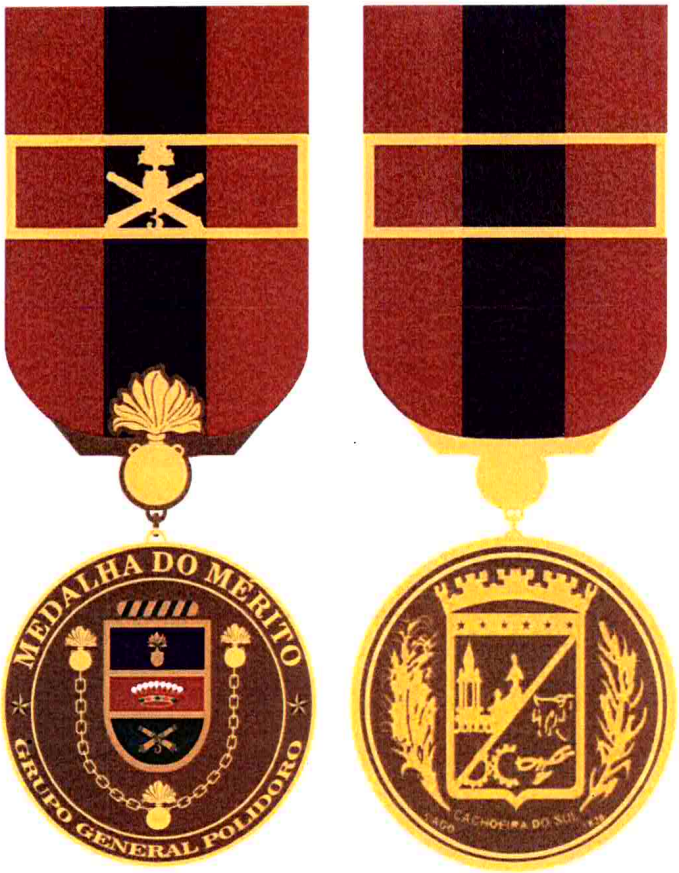

MODELOS DA BARRETA

Frente Verso



MODELO DE BOTÃO DE LAPELA



ANEXO B

MODELO DO DIPLOMA



DIPLOMA

Medalha de Mérito

"Grupo General Polidoro"

O Poder Executivo de Cachoeira do Sul/RS, em parceria com o 13º Grupo de Artilharia de Campanha - "Grupo General Polidoro", no uso de suas atribuições e cumprindo o que estabelece o Regulamento de Concessão de Medalha, resolve condecer ao(à) Sr(a)

a Medalha do Mérito General Polidoro, criada através do Decreto Executivo Nr xx/2022 de xx/xx/2022 e de acordo com o Boletim Especial Nr xx/2022, de xx/xx/2022, do 13º GAC, pelo relevantes serviços prestados a esta Organização Militar do Exército Brasileiro

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul
Prefeito

13º Grupo de Artilharia de Campanha
Comandante